PROCESSO N°: 64/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°: 22/2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do PREGÃO n° 22/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, apresentado pela empresa **K.J.K.D. MENDES DISTRIBUIDORA**, inscrita sob o CNPJ n° 36.104.318/0001-60.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Sendo recebido no dia 14/06/2022, o pregoeiro teve ciência do mesmo no dia 15/01/2017, respondendo no dia 16/06/2022, devido à ocorrência da sessão da Tomada de Preços 02/2022, pré-agendada para a data anterior.

Com efeito, observa-se a importância de tal pedido de esclarecimento realizado pela empresa encaminhado ao Sr. Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar acerca das dúvidas.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas referente a exigências do edital conforme segue:

Restou dúvida por parte da empresa acerca da exigência da autorização de funcionamento da ANVISA para os itens 03 e 04, não havendo exigências para os demais itens, perguntando como será feita a comprovação do registro e autorização para os demais itens.

3. DA RESPOSTA

A Resolução SES/MG N° 5618 DE 16/02/2017 – Institui Regulamento Técnico abrangendo as diretrizes para Boas Práticas de fabricação de insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e de insumos para fabricação de saneantes, no âmbito do estado de Minas Gerais e determina em seu Art. 4° que os fabricantes e estocadores de insumos para fabricação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes e insumos para fabricação de saneantes **estão dispensados da autorização de**

funcionamento, devendo requerer o alvará sanitário que será expedido após comprovação de aptidão, incluindo a aprovação de projeto arquitetônico e realização de inspeção sanitária por equipe da vigilância sanitária local.

Desta forma, fica esclarecido que, pelo princípio da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, da ampla concorrência e economicidade não serão exigidos autorização para os referidos itens.

Quanto à verificação de comprovação de registro do item na ANVISA, será realizada consulta para os itens/marcas apresentadas no momento da classificação das propostas.

Haverá desclassificação de proposta do licitante em caso de não atender às exigências constantes do edital.

Espinosa, 16 de junho de 2022.

Ronildo Hélio de Oliveira
Pregoeiro